

REGIME CONSTITUCIONAL JAMAICANO

FERNANDO WHITAKER DA CUNHA

Descoberta por Colombo, em 1494, na segunda de suas quatro viagens à América, a Jamaica (*Xaymaca*, “terra de madeira e água”, no idioma dos aruaques que a habitavam, vindos da Guiana, no Século VIII), teve sua primeira cidade em Sevilla Nueva, fundada por Juan de Esquivel, em 1509 e abandonada, por sua localização inadequada, em 1534, quando a capital foi estabelecida em St. Yago de la Vega, ou Villa de la Veja, posteriormente Spanish Town, que cedeu lugar a Kingston, em 1872, urbe erguida pelos sobreviventes do terremoto que destruiu Port Royal, antigo ninho de flibusteiros, “the wickedest city in the world”, que guardava a entrada do porto, em 1692.

Inicialmente, a ilha foi propriedade pessoal de Colombo, que, por sua morte em 1506, passou a seu filho Diego, cujos descendentes tiveram o título de Marques da Jamaica.

Em 1655 uma esquadra enviada por Cromwell, que seguia um projeto político (“Western Design”), comandada pelo Almirante Penn, pai do fundador da Pensilvania, conquistou a Jamaica, que passou ao domínio britânico. O exército era comandado pelo Gen. Venables e os dois chefes militares haviam fracassado, por indecisão, no ataque a São Domingos, vindo a pagar caro por isso, sendo recolhidos à Torre de Londres.

Não foi difícil a tomada da ilha, a terceira maior das Antilhas, porque os espanhóis, que não encontraram as riquezas desejadas, apenas a tinham como base para a ação no continente, mas os ingleses tiveram que enfrentar a dura guerrilha de escravos que se refugiaram nas montanhas e vieram a ser conhecidos por “maroons” (do espanhol *cimarron*: “gado indomado” ou “selvagem”) como, futuramente, teriam que lutar contra perigosas rebeliões (1690, 1700, 1795), principalmente a de Sam Sharpe, em 1831, pastor anabatista, executado em Montego Bay. Em 1694, após o terremoto e por causa dele,

houve a invasão francesa, proveniente do Haiti, a qual se opôs férrea resistência e que terminou pelo Tratado de Ryswick.

Tendo a Jamaica papel importante na defesa do hemisfério, durante a 2ª Guerra Mundial, deu-lhe a Inglaterra novo estatuto em 1944.

Todavia, o crescente surto nacionalista pela independência, estimulado pelos importantes líderes Alexandre Bustamante e Norman Manley, ilustre advogado, que haviam inspirado os dois grandes partidos políticos históricos (o Partido Trabalhista Jamaicano — JLP — e o Partido Nacionalista do Povo — PNP), não podia ser contido e, em 1962, após o país ter se retirado, em 1960, da Federação das Índias Ocidentais, para a qual ingressara em 1958, a soberania foi conquistada, promulgando-se a Constituição desse mesmo ano.

No regime colonial, a Jamaica era constituída de três condados, divisão administrativa que manteve após tornar-se independente, comportando 14 “paróquias”, onde reside o poder local, cada uma com sua capital e seu conselho eleito, responsável pela administração.

Durante a dominação inglesa, o Governador-Geral (figura que permaneceu no período constitucional, como representante do monarca britânico, que é o Chefe do Estado), que tinha o poder de veto era auxiliado por um conselho de 12 membros (que sobreviveu em novas bases), nomeados pela Coroa.

A Jamaica é, portanto, monarquia constitucional, com sistema parlamentarista e bipartidarismo básico à inglesa. O Primeiro Ministro é o Chefe do Governo, retirado da maioria parlamentar e nomeado pelo Governador-Geral, que, por sua vez, deve ser jamaicano e indicado, ao monarca britânico, que o nomeia, sopesando os interesses locais e os da Commonwealth. Atende ele na suntuosa “King’s House”.

O Primeiro Ministro preside o Gabinete, por ele nomeado e responsável perante o Parlamento, que é bicameral.

Os 60 deputados são eleitos, por cinco anos, pelo sufrágio universal, e os 21 senadores são nomeados pelo Governador-Geral, 13 por recomendações do Primeiro Ministro e 8 por sugestão do Líder da Oposição, que, como representante da minoria, é, também, nomeado pelo Governador-Geral (Metade dos membros da Câmara Alta é tirada de Kingston e St. Andrew, de sorte que grande parte das “paróquias”, não se faz representar nelas).

O Poder Judiciário, inspirado na Common Law, tem como última instância o Comité Judicial do *Privy Council* do Reino Unido e compõe-se de uma Suprema Corte, que julga os recursos da Corte de Apelação. O presidente daquela é nomeado pelo Governador-Geral, por indicação do Primeiro Ministro, e os juízes de ambos os tribunais são nomeados pelo Governador, por conselho do Comité do Serviço Judicial.

Da mesma forma são nomeados os “magistrados residentes” que administram a justiça nas “paróquias”, possuindo cada uma delas “magistrate’s court”. Kingston, contudo, por sua importância política (de um Estado com dois milhões e meio de habitantes, com 98% de origem africana ou afro-europeia, ela agasalha quase um milhão), tem quatro. As penas de morte, por enforcamento, de longa tradição, pois dessa forma eram os piratas executados, e de açoites existem, e apesar da complexidade social, são inadmissíveis.

O constitucionalista jamaicano Manderson Jones, que tem se preocupado com os problemas institucionais de sua pátria, entende que “the concentration of legislative power in the Executive in the Parliament is the worst feature of the present constitution” (*The Case for a Republican Constitution of Jamaica*, p. 3).

Ele proclama, com razão, a necessidade de eleição do Chefe de Estado e dos senadores, e é inconcebível que a mais elevada instância judiciária permaneça em Londres.

A sociedade jamaica tem sérios problemas estruturais, havendo a escravidão, que fora introduzida nas “plantations”, pelo desaparecimento dos indígenas, e abolida em 1838 (o Parlamento Britânico banira o tráfico negreiro em 1807), deixando marcas indeléveis na cultura e preocupantes ressentimentos históricos, que motivaram, não só o hábito do consumo da *ganja* (marijuana), por 60% da população, o que explica, com o uso do rum, sua lentidão, violência e caráter desconfiado, como o surgimento de seitas, como o revivalismo, que é animista, sendo seu mais importante culto a Pocomania, a Kumina, que sacrifica animais, e, precipuamente, o Rastafarianismo, que tem como profeta Marcus Gavey (apóstolo de uma identidade espiritual negra), que cultua, incompreensivelmente, como deus encarnado, o patético imperador da Etiópia, Haile Selassie, o “Negus”, que se dizia descendente da Rainha de Sabá, coroado em 1930, e que usava, até então, o nome de Ras Tafari (Derrubado pelos italianos sequiosos de vingarem a derrota de Adwa, para Menelik. Selassie foi beneficiado pela vitória dos aliados, mas não teve uma política feliz para com a Eritreia, sendo malquisto em seu próprio país), consome a *ganja* para comunicar-se com Deus, acreditando se confundirem Deus e o homem no *Léxico Único* (“I and I”), prega o vegetarianismo e luta contra “Babilônia” (o *establishment*).

Embora não seja ele um movimento político, teve repercussões políticas. O grande cantor de “reggae” Robert Nesta Marley (Bob Marley), admirável intérprete da alma de um povo sofrido (1945-1981), que era rastafariano, e queria sua crença no poder, foi alvo de absurdo atentado a bala, em 1976, apresentando sua casa em Kingston (Hope Road, n. 6), sinais dos tiros. Cris-

topher Baker (*Jamaica*, p. 12) observou que essa religião é, também, expressão “of hope, love, anger and social discontent”.

Comissão Constitucional, em 1993, apresentou relatório deficiente sobre a reforma constitucional jamaicana, a qual deveria ser um produto cultural, histórico e geográfico, refletindo antropologicamente o caráter de um povo bilíngüe (o *patois* que fala, mistura de inglês, africano, espanhol e português, é influenciado pelo do Haiti, que fica muito próximo), tudo mostrando que ao direito constitucional do arquipélago político-jurídico do Caribe, com algumas constantes sociais e econômicas, se aplica o registro de Neville Dawes, com relação à literatura da região: “is a surprisingly, large and varied corpus” (*Prolegomena to Caribbean Literature*, p. 1).

Pela velha praça de Spanish Town, povoada de interessantes ruínas passa, como um fantasma, a *Constitution Street*.

A Carta Magna que se planeja para a Jamaica não deve ser projeção do estatuto colonial, mas a expressão viva de um meio social que, aproveitando as lições do passado, se volta decisivamente para o futuro.

--oOo--

Impossibilium nulla obligatio est / Em face do que é impossível, é nula (ou não prevalece) qualquer obrigação.

CELSO, Dig., 50.17.185